



LEI Nº 2.939/2022

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a instalar câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º. Cada unidade escolar terá, no mínimo, 02 (duas) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no "caput" deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor em até 120 dias contados da data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 19 de dezembro de 2022.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru